



Ofício nº 070.2021 – GAPRE- PMP

Pilões, 28 de Junho de 2021.

Exmº. Sr.
Antônio Mateus da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

1ª DISCUSSÃO: 14 / 07 / 21
2ª DISCUSSÃO: 14 / 07 / 21
3ª DISCUSSÃO: 14 / 07 / 21
APROVADO EM: 14 / 07 / 21
REPROVADO EM: - / - / -
POR: 07 VOTOS A 00

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 008/2021.

Antônio Mateus da Silva
RESPONSÁVEL


Sr. Presidente,

Conforme o que dispõe a Lei Orgânica do nosso município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares, em caráter de urgência urgentíssima o Projeto de Lei que **Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Pilões, conforme determina o artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 174/2010 e altera a taxa de administração de acordo com a Legislação Federal - art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.**

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

 **CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB**
PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI
EM 30 / 06 / 2021
Antônio Mateus da Silva
RESPONSÁVEL / SECRETÁRIO

Recebido em, 30 / 06 / 21





PROJETO DE LEI Nº 008/2021

1ª DISCUSSÃO: 14/07/21
2ª DISCUSSÃO: 14/07/21
3ª DISCUSSÃO: 14/07/21
APROVADO EM: 14/07/21
POR: 07 VOTOS A 00
Antônio Roberto da Silva
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Pilões, conforme determina o artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 174/2010 e altera a taxa de administração de acordo com a Legislação Federal - art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 174/2010, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2021	23,00%	5.369.712,99	31.866.708,21	1.717.615,57	1.235.033,99	32.349.289,79	102.919,50
2	2022	27,70%	5.460.460,85	32.349.289,79	1.743.626,72	1.512.547,66	32.580.368,86	126.045,64
3	2023	31,00%	5.552.742,95	32.580.368,86	1.756.081,88	1.721.350,31	32.615.100,43	143.445,86
4	2024	31,70%	5.646.584,29	32.615.100,43	1.757.953,91	1.789.967,22	32.583.087,12	149.163,93
5	2025	31,70%	5.742.010,97	32.583.087,12	1.756.228,40	1.820.217,48	32.519.098,04	151.684,79
6	2026	31,70%	5.839.051,43	32.519.098,04	1.752.779,38	1.850.979,30	32.420.898,12	154.248,28
7	2027	31,70%	5.937.731,17	32.420.898,12	1.747.486,41	1.882.260,78	32.286.123,75	156.855,07
8	2028	31,70%	6.038.079,12	32.286.123,75	1.740.222,07	1.914.071,08	32.112.274,74	159.505,92
9	2029	31,70%	6.140.122,35	32.112.274,74	1.730.851,61	1.946.418,78	31.896.707,56	162.201,57
10	2030	31,70%	6.243.890,86	31.896.707,56	1.719.232,54	1.979.313,40	31.636.626,69	164.942,78
11	2031	31,70%	6.349.412,56	31.636.626,69	1.705.214,18	2.012.763,78	31.329.077,09	167.730,32
12	2032	31,70%	6.456.717,41	31.329.077,09	1.688.637,26	2.046.779,42	30.970.934,93	170.564,95
13	2033	31,70%	6.565.835,97	30.970.934,93	1.669.333,39	2.081.370,00	30.558.898,32	173.447,50
14	2034	31,70%	6.676.798,66	30.558.898,32	1.647.124,62	2.116.545,18	30.089.477,76	176.378,76
15	2035	31,70%	6.789.636,86	30.089.477,76	1.621.822,85	2.152.314,88	29.558.985,73	179.359,57
16	2036	31,70%	6.904.381,54	29.558.985,73	1.593.229,33	2.188.688,95	28.963.526,11	182.390,75
17	2037	31,70%	7.021.065,66	28.963.526,11	1.561.134,06	2.225.677,81	28.298.982,35	185.473,15
18	2038	31,70%	7.139.721,66	28.298.982,35	1.525.315,15	2.263.291,77	27.561.005,74	188.607,65
19	2039	31,70%	7.260.382,82	27.561.005,74	1.485.538,21	2.301.541,35	26.745.002,59	191.795,11
20	2040	31,70%	7.383.083,09	26.745.002,59	1.441.555,64	2.340.437,34	25.846.120,89	195.036,44
21	2041	31,70%	7.507.857,25	25.846.120,89	1.393.105,92	2.379.990,75	24.859.236,06	198.332,56
22	2042	31,70%	7.634.740,27	24.859.236,06	1.339.912,82	2.420.212,67	23.778.936,22	201.684,39
23	2043	31,70%	7.763.766,80	23.778.936,22	1.281.684,66	2.461.114,08	22.599.506,80	205.092,84



24	2044	31,70%	7.894.974,75	22.599.506,80	1.218.113,42	2.502.707,00	21.314.913,22	208.558,92
25	2045	31,70%	8.028.400,05	21.314.913,22	1.148.873,82	2.545.002,82	19.918.784,23	212.083,57
26	2046	31,70%	8.164.080,11	19.918.784,23	1.073.622,47	2.588.013,39	18.404.393,31	215.667,78
27	2047	31,70%	8.302.053,05	18.404.393,31	991.996,80	2.631.750,82	16.764.639,29	219.312,57
28	2048	31,70%	8.442.357,37	16.764.639,29	903.614,06	2.676.227,29	14.992.026,06	223.018,94
29	2049	31,70%	8.585.033,46	14.992.026,06	808.070,20	2.721.455,61	13.078.640,66	226.787,97
30	2050	31,70%	8.730.120,37	13.078.640,66	704.938,73	2.767.448,16	11.016.131,23	230.620,68
31	2051	31,70%	8.877.659,49	11.016.131,23	593.769,47	2.814.218,06	8.795.682,65	234.518,17
32	2052	31,70%	9.027.691,64	8.795.682,65	474.087,29	2.861.778,25	6.407.991,69	238.481,52
33	2053	31,70%	9.180.259,64	6.407.991,69	345.390,75	2.910.142,31	3.843.240,14	242.511,86
34	2054	31,70%	9.335.406,47	3.843.240,14	207.150,64	2.959.323,85	1.091.066,93	246.610,32
35	2055	31,70%	9.493.174,88	1.091.066,93	58.808,51	3.009.336,44	-1.859.461,00	250.778,04

Art. 2º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilões – IPMP corresponderá a 3,6% (três vírgula seis por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMP, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 2º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o *caput* deste artigo, menos os rendimentos anuais, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte.

§ 3º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

§ 4º O pagamento será feito mensalmente, pelo Município na mesma data dos repasses previdenciários (patronal e servidor) mediante transferência à conta específica do Instituto, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.

§ 5º No prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento da guia de informações da folha pessoal emitida pelo município, deverá o órgão competente enviar à instituição a guia de informações financeiras;

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pilões em, 28 de Junho de 2021.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional